



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída/2026/4836

Exmo. Senhor

Gabriel Fernando Gouveia Castanheira

Avenida Ceuta Norte – Quinta do Loureiro, Lote 13, 6.º C
Bairro Vale de Alcântara

Assunto: Notificação da Decisão Final – Procedimento de cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal – Avenida Ceuta Norte – Quinta do Loureiro, Lote 13, 6.º C, Bairro Vale de Alcântara, Lisboa.

Pelo presente notificamos V. Exa. que, por **Despacho do Exmo. Senhor Vereador da Câmara Municipal de Lisboa responsável pelo Pelouro do Urbanismo, Habitação e Edifícios Municipais**, Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato, exarado em 18 de maio de 2026 no Relatório Final c/Ref.º Interno/2026/1154 (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, na redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1670, de 19 de fevereiro de 2026, e alterado pelo Despacho n.º 101/P/2026, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1678, de 16 de abril de 2026), **foi proferida decisão de cessação dos direitos habitacionais do fogo municipal sito na Avenida Ceuta Norte – Quinta do Loureiro, Lote 13, 6.º C, Bairro Vale de Alcântara, em Lisboa, a todo o agregado autorizado**, com fundamento *na mora no pagamento da renda por período igual ou superior a três meses*, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 e n.º 2 da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, bem como do n.º 3 do artigo 1083.º e do n.º 2 do artigo 1084.º, ambos do Código Civil.

Assim, nos termos do supra referido Despacho do Exmo. Sr. Vereador e ao abrigo do artigo 34.º, n.º 6 da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, **deverá o agregado proceder à desocupação voluntária do fogo municipal no prazo de 90 (noventa) dias úteis**, a contar da data da receção da presente notificação, devendo deixar a habitação livre e devoluta, e proceder à entrega das respetivas chaves no Gabinete de Bairro.

Findo este prazo, proceder-se-á à desocupação coerciva do fogo municipal, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação, não se responsabilizando esta empresa por danos que os bens existentes no fogo possam, eventualmente, sofrer, os quais serão depositados em armazém municipal, **onde os poderá reclamar no prazo de 60 dias**, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respetivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

Todavia, na eventualidade do agregado celebrar acordo de regularização de dívida até ao termo do prazo para a desocupação voluntária, deverá ser considerada a suspensão dos efeitos da cessação de utilização do fogo municipal em apreço por parte do agregado autorizado, ao abrigo do disposto no artigo 157.º, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo, até à celebração do contrato de arrendamento apoiado sob condição resolutiva e, nessa altura, a extinção do procedimento de cessação.

A Instrutora do Procedimento

Tatiana Santos

Afixado às ⁰⁹... horas e ⁴²... minutos

do dia ²⁹... de ^{Maio}... de 2026

P'lo Gabinete de Fiscalização Residencial

Nota: Por se desconhecido o paradeiro das pessoas a notificar, procede-se à notificação por Edital ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo afixada cópia do presente edital na Junta de Freguesia da respetiva área de residência bem como publicado o seu conteúdo no site institucional da GEBALIS.

1/1

Gebalis

Gestão do Arrendamento
da Habitação Municipal de
Lisboa, EM, SA

Rua Laura Alves, 12 - 7º
1050-138 Lisboa

Tel: 808 101 000 | 217 511 000
gbl@gebalis.pt
www.gebalis.pt

NIF: 503 541 567
CRC Lisboa: 642/951128
CAPITAL SOCIAL: 1.300.000,00€